



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/02763

Nº 21/2019 – TCU

**TERMO PARA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA
ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Ediene Santos Lousado, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº 2019/02763** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão Administrativa de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência administrativa de uso gratuita da área térrea do Fórum Clemente Mariani, situado na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo de Camaçari, afetado ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, destinado à instalação das Promotorias da Comarca.

Parágrafo único. Fica autorizado o compartilhamento do imóvel, objeto do presente Termo, exclusivamente com o o Município de Camaçari, que utilizará as demais áreas do imóvel cedido para o desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/02763

meses, podendo ser prorrogado, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o Cedente o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Ao final da cessão, independentemente da sua forma de extinção, compromete-se o Cessionário a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o Cessionário a usar o imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/02763

autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área cedida estiver localizada nas suas dependências.

Parágrafo primeiro– O seguro deve para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Cedente**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o **Cessionário** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **Cessionário** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destina, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades; devendo o **Cessionário** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2019/02763

quando entender necessário, obrigando-se o Cessionário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os participantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 09 de Junho de 2019

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITO,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Cessionário:

Ediene Santos Lousado
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradora-Geral Ediene Santos Lousado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/59266 - LUIS NALDO BENTO

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à SEGESP para providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/70826 - MARCIO HENRIQUE DA CUNHA

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/67293 - OFENISIAALMEIDA MOREIRA

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/06889 - RAIMUNDO BOMFIM SANTOS GUEDES

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

TJ-ADM-2018/06324 - RAMON FIGUEREDO DE OLIVEIRAALVES

À vista da informação da Chefe de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido. À Diretoria de Recursos Humanos para anotações. Após, arquivem-se.

TJ-ADM-2019/17499 - RITA DE CASSIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido. Arquivem-se.

TJ-ADM-2019/12292 - SHEILLA FERREIRA ROSENDO

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para anotações. Após, arquivem-se.

TJ-ADM-2019/25042 - VIVIANE VALADARES DE SOUZA POLLI

Nos termos da manifestação da Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido e determino a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP para as providências pertinentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

TERMO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 21/19-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ/MF de 04.142.491/0001-66. Objeto: Transferência administrativa de uso gratuita da área térrea do Fórum Clemente Mariani, situado na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo de Camaçari - Bahia, destinado a instalação das Promotorias da Comarca, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº 2019/02763. Data: 09/07/2019.

ADITAMENTO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 05/19-ATCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MUNICÍPIO DE CAMAÇARI (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 14.109.763/0001-80. Objeto: Exclusão do termo de cessão de uso gratuita nº 27/2018-TCU da área térrea do Fórum Clemente Mariani, situado na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo de Camaçari - Bahia consoante PA. nº TJ-ADM-2019/02763. Data: 08/07/2019.

CESSÃO DE USO Nº 22/19-ATCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e FUNDAC (CESSIONÁRIO), inscrito no CNPJ de nº 15.257.025/0001-42. Objeto: Cessão de uso de 02 (dois) terminais de videoconferência tipo I, tombs 498141 e 498142. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2019/13381. Data: 09/07/2019.

RETIRATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/19-TRR

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ARTHE FLEX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 03.513.370/0001-10. Objeto: Promover adequação do Contrato de Prestação de Serviço nº 10/19-S, cláusula quinta, para constar na tabela, no item 02, o valor correto de R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais), consoante processo PA nº TJ-ADM-2018/46390. Data: 09/07/2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO



Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.24038/2019** Original
Data: 26/7/2019 Hora: 16:31

Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos

Salvador, 26 de Julho de 2019.

Ofício DSP/COPAT nº 144/2019.

Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, sala 119, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA
CEP: 41.745-004

Assunto: Cientificação do Termo de Cessão de Uso nº 21/2019-TCU

Prezado Senhor,

Com a conclusão do Processo Administrativo nº **2019/02763**, onde o mesmo solicita a celebração de aditivo, objetivando uma possível Subcessão ou o compartilhamento de um andar do prédio do espaço que foi cedido ao Município de Camaçari para a Promotoria Regional do Ministério Público do Estado da Bahia. Estamos enviando 01 (uma) via do Termo de Aditamento de Cessão de Uso nº 05/19 e Termo de Transferência Administrativa nº 21/19 devidamente assinado por todas as partes envolvidas e publicação do DJE em 08/07/2019 e 09/07/2019.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adão Costa Cunha
Coordenador de Controle Patrimonial

Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ- ADM 2019/02763

Nº 05/19 – ATCU

ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 27/18 TCU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.109.763/0001-80, com sede na Rua Francisco Drumond, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari, por intermédio do Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2019/02763** e do **PA nº TJ-ADM 2018/10604**, com base na Lei Estadual nº 9.433/2015, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, aditam o **Termo de Cessão de Uso nº 27/18 – TCU**, sob as cláusulas e condições seguintes:

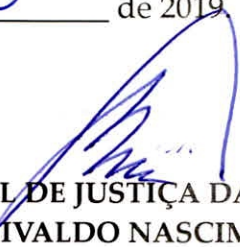


CLAÚSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a exclusão do termo de cessão de uso gratuita nº 27/2018 -TCU da área térrea do Fórum Clemente Mariani, situado na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo de Camaçari.

Parágrafo único. Fica autorizado o compartilhamento do imóvel, objeto do presente Termo, exclusivamente com o Ministério Público Estadual, que utilizará as demais áreas do imóvel cedido para o desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador - Ba, 08 de JULHO de 2019.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITO**,
Presidente do Tribunal de Justiça.


MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA, Prefeito



Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/10604

Nº 27/18 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu Presidente, Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominada simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.109.763/0001-80, com sede na Rua Francisco Drumond, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari, por intermédio do Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2018/10604, com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita dos imóveis identificados como Fórum Clemente Mariani e respectivo Anexo, situados na Rua Francisco Drumond, Centro Administrativo, e os bens móveis que os guarnecem, integrantes do **ANEXO I**, com a finalidade de abrigar órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CO MUNICÍPIO



CONSULTORIA JURÍDICA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/10604

Parágrafo primeiro: A **resilição** pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver os bens imóveis e móveis, em bom estado de conservação.

Parágrafo segundo: A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

I – se a **CESSIONÁRIA** der outra destinação ao bem cedido;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar os imóveis e devolvê-los e aos bens móveis, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o Cessionário a usar os bens objeto da presente cessão exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

I – a conservação e manutenção dos bens;

II – o pagamento dos custos dos bens cedidos, tais como: seguro predial no valor da avaliação, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/10604

IV – indenizar os danos causados aos imóveis, a seus equipamentos e instalações;

V – não promover qualquer modificação nas características dos imóveis sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VI – recuperar os equipamentos, se necessário, devolvendo-os, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento dos referidos bens.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o Cessionário a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação dos imóveis aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o Cessionário a providenciar a vistoria dos imóveis por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação dos imóveis às suas novas finalidades; devendo o Cessionário obter autorização prévia, por escrito, do Tribunal de Justiça, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o Cessionário realizar nos imóveis, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção dos bens, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao Cedente fica facultado o direito de vistoriar os imóveis e móveis cedido, quando entender necessário, obrigando-se o Cessionário a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CONSULTORIA JURÍDICA

AL DO M. J. C. J.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJADM 2018/10604

CLÁUSULA NONA - Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em _____ de _____ de _____.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, Presidente

Cessionário:

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA, Prefeito

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

